



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**  
Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonte Verde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CONTRATO Nº: 043/2019**  
**P. LICITATÓRIO Nº: 040/2019**  
**T. PREÇO Nº: 003/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO  
MONTE VERDE E A EMPRESA P.M.A  
CONSTRUTORA EIRELI - ME, NA  
SEGUINTE FORMA:**

**OMUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça Barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP 36.132-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **P.M.A CONSTRUTORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.538.603/0001-44, com sede a Rua Sara Couri de Castro, nº 167, Garagem II, Cabangu, Santos Dumond/MG, CEP 36.240-000, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Silvio Ricardo Queiroz Pereira, inscrito no CPF sob nº 605.619.206-72, conforme consta do processo administrativo próprio nº 040/2019 firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa do ramo de construção civil para execução de obra de engenharia para Reforma e Ampliação da UBS Apoio – Posto de Saúde José da Silva Ferreira, na Rua José Geraldo de Oliveira, Distrito de Conceição do Monte Alegre, Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG., material e mão de obra, conforme Anexos I à XI.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS**

##### **2.1 - Reforma e Ampliação da UBS Apoio – Posto de Saúde José da Silva Ferreira**

##### **2.1.1 – SERVIÇOS PRELIMINARES**

Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (3,00 x 1,50 m) - em chapa galvanizada 0,26 afixadas com rebites 540 e parafusos 3/8, em estrutura metálica viga u 2" enrijecida com metalon 20 x 20, suporte em eucalipto autoclavado pintadas na frente e no verso com fundo anticorrosivo e tinta automotiva, conforme manual de identidade visual do governo de Minas

##### **2.1.2 - MOVIMENTO DE TERRAS**

Escavação manual de valas h ≤ 1,50 m

Apiloamento do fundo de valas com soquete

Reaterro manual de vala

Carga, transporte e descarga de material de 1ª categoria, com caminhão dmt 800 a 1.000 m

### **2.1.3 - ESTRUTURA CONCRETO ARMADO FUNDAÇÃO (PILARES, VIGAS E SAPATAS)**

Lastro de concreto magro

Fornecimento e lançamento de concreto estrutural usinado  $f_{ck} \geq 30$  mpa, brita 1

Corte, dobra e armação de aço ca-50/60

Forma e desforma em tábuas de pinho (3x)

Pintura com emulsão asfáltica

### **2.1.4 - ESTRUTURA CONCRETO ARMADO SUPERESTRUTURA (PILARES, VIGAS E LAJES)**

Fornecimento e lançamento de concreto estrutural usinado  $f_{ck} \geq 25$  mpa, brita 1 e módulo de elasticidade conforme nbr 6118

Corte, dobra e armação de aço CA-50/60

Forma e desforma em tábuas de pinho, exclusive escoramento (3x)

Escoramento tubular convencional tipo "a" ( $h = 2,11$  à  $3,20$  m) com acessórios para lajes e vigas maciças, exclusive transporte e montagem (aluguel mensal)

Descarga, montagem, desmontagem e carga de escoramento metálico tipos a e b para vigas e lajes

Vergas retas concreto armado  $f_{ck} = 15$  mpa

Contravergas retas concreto armado  $f_{ck} = 15$  mpa

### **2.1.5 - PAREDES E PAINEIS**

Alvenaria de bloco de concreto  $e = 15$  cm a revestir, vedação

### **2.1.6 – REVESTIMENTO DE PISO**

Lastro de concreto magro

Contrapiso desempenado, com argamassa 1:3, sem junta  $e = 3$  cm

Passeios de concreto  $e = 6$  cm,  $f_{ck} = 10$  mpa, junta seca

Piso cerâmico pei - 5 liso (preço médio)  $30 \times 30$  cm, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento.

Soleira de granito cinza andorinha  $e = 2$  cm

Rodapé de cerâmica  $h = 10$  cm

### **2.1.7– REVESTIMENTO DE PISO**

Lastro de concreto magro

Contrapiso desempenado, com argamassa 1:3, sem junta  $e = 3$  cm

Passeios de concreto  $e = 6$  cm,  $f_{ck} = 10$  mpa, junta seca

Piso cerâmico pei-5 liso (preço médio)  $30 \times 30$  cm, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento.

Soleira de granito cinza andorinha  $e = 2$  cm

Rodapé de cerâmica  $h = 10$  cm

### **2.1.8– REVESTIMENTO DE PAREDES E TETO**

Chapisco de paredes e tetos com argamassa 1:3 cimento e areia, a colher

Chapisco de tetos com argamassa 1:3 cimento e areia, a colher

Revestimento de paredes em camada única 1:3, cimento e areia

Revestimento de tetos em camada única 1:3, cimento e areia

Emassamento de paredes com 2 demão de massa pva

Revestimento com azulejo branco 20 x 20 cm, junta aprumo, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento

### **2.1.9– ESQUADRIAS**

Porta em madeira de lei especial 90 x 210 cm, para pintura, para p.n.e., com proteção inferior em laminado melamínico, inclusive ferragens e maçaneta tipo alavanca (p2)

Porta de abrir, madeira de lei prancheta para pintura completa 80 x 210 cm, com ferragens em ferro latonado.

Porta completa, estrutura e marco em chapa dobrada - 80 x 210 cm

Porta de abrir em ferro e tela fio 6 - padrão seds

Fornecimento e assentamento de janela basculante de ferro

Vidro comum liso incolor, e = 3 mm, colocado

### **2.1.10– COBERTURA**

Engradamento para telhas cerâmica ou concreto em madeira paraju

Cobertura em telha cerâmica colonial plana, 24 unid/m<sup>2</sup>

Calha de chapa galvanizada n°. 22 gsg, desenvolvimento = 40 cm

Grelha hemisférica de ferro fundido ø 100 mm (4")

Condutor de ap do telhado em tubo pvc esgoto, inclusive conexões e suportes, 100 mm

Caixa de areia 50 x 60 x 70 cm

Fornecimento e assentamento de tubo pvc rígido nbr-7362 d = 100 mm, inclusive conexões e suportes

### **2.1.11– INSTALAÇÃO ELÉTRICA**

luminária chanfrada para lâmpada fluorescente 1 x 16 w ou 1 x 20 w, completa

luminária chanfrada para lâmpada fluorescente 2 x 16 w ou 2 x 20 w, completa

eletroduto pvc rígido, rosca, inclusive conexões d = 3/4"

cabo de cobre isolamento anti-chama, seção 10 mm<sup>2</sup>, 450/750 v - flexível (verde-amarelo)

ponto de luz embutido, incluindo eletroduto de pvc rígido e caixa com espelho (por unidade) com todos os materiais e serviços

ponto de interruptor, incluindo eletroduto de pvc rígido e caixa com espelho com todos os materiais e serviços

ponto de tomada de embutir, incluindo eletroduto de pvc rígido e caixa com espelho, com todos os materiais e serviços

### **2.1.12– INSTALAÇÃO HIDRÁULICA**

Registro de gaveta bruto d = 25 mm (1")

Tubo pvc rígido soldável, água inclusive conexões e suportes, 32 mm

Torneira de bóia, d = 15 mm (1/2")

Ponto de água fria embutido, incluindo tubo de pvc rígido soldável e conexões

Registro de gaveta com canopla d = 20 mm (3/4") - padrão popular

Caixa d'água de polietileno com tampa 500 l

### **2.1.13– INSTALAÇÃO SANITÁRIA**

Ponto de esgoto, incluindo tubo de pvc rígido soldável de 40 mm e conexões (lavatórios, mictórios, ralos sifonados, etc.)

Ponto de esgoto, incluindo tubo de pvc rígido soldável de 50 mm e conexões (pias de cozinha, máquinas de lavar, etc.)

Ponto de esgoto, incluindo tubo de pvc rígido soldável de 100 mm e conexões (vaso sanitário)

Caixa alvenaria 50 x 50 x 40 cm, tampa em concreto-inspeção /passagem, inclusive escavação, reaterro e bota-fora

Caixa de gordura pré-fabricada simples vol. 31 litros

Tubo pvc esgoto pb, inclusive conexões e suportes, 100 mm

### **2.1.14– LOUÇAS E METAIS**

Bancada em granito cinza andorinha e = 3 cm, apoiada em alvenaria

Vaso sanitário louça branca com caixa acoplada

Vaso sanitário louça branca infantil

Lavatório médio louça branca com coluna, inclusive válvula e sifão cromados

Bojo em aço inox nº 2 (56 x 33 x 11,5 cm) com válvula e sifão cromados

Tanque de louça branca com coluna 22 litros, inclusive válvula e sifão cromados

Porta papel toalha 2 ou 3 dobras, plástico mix

Ducha higiênica com registro para controle de fluxo de água 1/2"

Saboneteira metálica cromada, tipo concha, de sobrepor

Papeleira metálica cromada, inclusive fixação

Barra de apoio em aço inox para p.n.e. l = 80 cm (lavatório)

Barra de apoio em aço inox para p.n.e. l = 100 cm (parede)

Barra de apoio em aço inox para p.n.e. l = 90 cm (vaso sanitário)

Barra de apoio p.n.e. l = 40 cm (porta)

Espelho (60 x 90) cm, e = 4 mm, colocado com parafuso finesson

Torneira para tanque em metal, cromado, 1/2" - ref. 1152

Torneira de parede para pia de cozinha bica móvel em metal cromada 1/2"

Torneira para lavatório cromada ref. 1194

### **2.1.13– PINTURA**

Lixamento de pintura de parede

Lixamento de pintura de tetos

Preparação para pintura em paredes, pva/acrílica com fundo selador

Preparação para pintura em tetos, pva/acrílica com fundo selador

Pintura acrílica, em paredes , 2 demãos sem massa corrida, exclusive fundo selador

Pintura acrílica, em tetos, 2 demãos sem massa corrida, exclusive fundo selador

Pintura anticorrosiva a cromato de zinco em esquadria e superfície metálica

Pintura óleo/esmalte, 2 demãos em esquadrias de ferro

Emassamento de esquadria de madeira com massa corrida com duas demãos, para pintura a óleo ou esmalte

Pintura óleo/esmalte, 2 demãos em esquadria madeira sem massa

### **2.1.13– ITENS COMPLEMENTARES À OBRA**

Limpeza geral de obra

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1 - Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Atividades Urbanas e o Engenheiro do Município, acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa contratada para a execução do objeto contratual;

3.2 – A obra será recebida provisoriamente, pela Secretaria de Obras, ficando a contratada responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos, nos termos da Legislação em vigor;

3.3 – O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado firmado pela Divisão de Obras.

3.4 – A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada.

3.5 – Quanto ao recebimento será observado ainda o estabelecimento no art. 73 a 76 da lei 8.666/93.

3.6 – Quando da prestação dos serviços a licitante vencedora deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, REAJUSTAMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 95.346,57 (noventa e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), a ser efetuado pelo setor de Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização expressa expedida pela Secretaria Municipal de Obras e da Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde, que deverá estar munida dos seguintes documentos: **BOLETIM DE MEDIÇÃO, NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS EXECUTADOS e GFIP (GPS e GRF) nos termos do item 3.1 da Cláusula Terceira desse instrumento.**

4.2 – Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

4.3 – Para efetivação do pagamento caberá a CONTRATADA emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao CONTRATANTE.

4.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.6 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

4.6.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS quando essas se derem por vencidas.

4.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9 - Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO**

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devido a fatos supervenientes.

5.2 – O prazo para a execução dos serviços será de acordo com o cronograma físico financeiro de cada obra, contados da data da ordem de serviço.

5.2.1 – A prorrogação prevista no item anterior somente ocorrerá por acordo das partes a ser firmado em termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 – A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da CONTRATANTE por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

6.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

6.3 - O regime de execução será o de empreitada por preço por item.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

- a) Não transferir a terceiro, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorrer na constituição da CONTRATADA.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- d) Manter durante toda a execução do objeto as condições da habilitação e qualificação exigidas.

7.2 - A **CONTRATADA** se obriga, também a comunicar à **CONTRATANTE**, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal verificado na execução do contrato que possa resultar eventual atraso no prazo contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar à ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 - Cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de rescindi-lo.

## **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS FONTES DE RECURSOS**

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento do exercício vigente sob o nº

4.4.90.51.00.2.05.06.10.301.0005.1.0021 – Reforma e Ampliação dos Postos de Saúde – Fonte de Recurso – 00.01.00

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES**

11.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global dos itens solicitados, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

11.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **MUNICÍPIO** e a aplicação de outras sanções;

11.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 11.1, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 11.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do item de sua proposta, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à contratada;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** enquanto perdurarem os motivos da punição;

11.4 - As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 11.3 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.5 - A sanção estabelecida na letra "d" do item 11.3 é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, podendo ser aplicada juntamente com a da letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.6 - A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito, se:

a) o total das multas, no período contratual, exceder a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, ou se:

b) a Contratada receber mais de 02 (duas) advertências na vigência do Contrato.

11.7 - Os valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo IPCA na data de sua liquidação;

11.8 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.9 - As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **MUNICÍPIO**, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA**

**12.1 – 12.1 - Para firmar o contrato:**

12.1.1 - A licitante vencedora do pleito licitatório deverá efetuar garantia correspondente à 5% (um por cento) do valor contratual.

a) Caução em dinheiro ou em Título da Dívida Pública, desde que tenham sido emitidas sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos (Artigo 56, § 1º, I da Lei 8.666/93).

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

12.1.2 - A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrado no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/93.

12.1.3 - O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento dos serviços.

12.1.4 - A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, observado que em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.

12.1.5 - Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

12.1.6 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 9.1.

12.1.7 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

12.1.8 - A caução de participação será restituída mediante requerimento da licitante em até trinta dias após o termino da licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS FUNDAMENTOS**

13.1 - O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS DOCUMENTOS**

14.1 – Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos o instrumento convocatório e seus anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde, 12 de agosto de 2019.

---

**Ismael Teixeira de Paiva**  
**Prefeito Municipal**

---

**P.M.A Construtora Ltda - ME**  
**Empresa Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**CPF:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_